

PORTARIA PGM Nº 007/2021

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos Procuradores Municipais para análise de risco das perdas prováveis e possíveis dos processos judiciais do Município de Vila Velha, em virtude da Instrução Normativa TC nº 36, de 23 de fevereiro de 2016 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Considerando a Instrução Normativa TC nº 36, de 23 de fevereiro de 2016 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, que dispõe sobre o prazo/limite de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis ao Estado e aos Municípios, em decorrência da Portaria STN nº 548, tendo inclusive prazos de cumprimento imediato;

Considerando a competência dos Procuradores Municipais de representar judicial e extrajudicialmente o Município, exercendo privativamente a sua consultoria e assessoramento jurídico, conforme dispõe a Lei Municipal nº 5.203/2011;

Considerando a competência do Procurador Geral do Município de estabelecer normas, fluxos internos, sempre sob a proteção da lei e da boa técnica, zelando pela sua eficiência e eficácia, disposto no Decreto Municipal nº 026/2015 Art. 2º, inciso X;

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 5.318/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados pelos Procuradores Municipais para análise de risco das perdas prováveis e possíveis no que tange aos processos judiciais do Município de Vila Velha, em virtude da Instrução Normativa TC nº 36, de 23 de fevereiro de 2016 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Os Procuradores Municipais de Vila Velha deverão realizar análise de risco dos processos judiciais que estão sob sua responsabilidade, indicando o impacto econômico que a ação judicial causará ao Município, nos seguintes termos:

- I** - Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos demais créditos a receber, exceto créditos tributários, previdenciários e de contribuições a receber, bem como dos respectivos encargos, multas e ajustes para perdas;
- II** - Reconhecimento, mensuração e evidenciação das provisões por competência.

§ 1º A análise de risco será evidenciada nos moldes no Anexo I desta Portaria, e deverá estar acompanhada da indicação da fase processual;

§ 2º O prazo limite para entrega da análise de risco à Procuradoria Geral do Município de Vila Velha será o dia 1º de cada mês, ou próximo dia útil subsequente, caso este recaia em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 01 de fevereiro de 2021.

VITOR SOARES SILVARES

Procurador-Geral Municipal

ANEXO I

PORTARIA PGM Nº 007/2021

ANÁLISE DE RISCO

ANÁLISE DE RISCO														
Procurador:														
Processo										Risco				
Número	Data do Protocolo	Requerente	Requerido	Natureza	Valor da Causa	Valor Pago	Valor Final	Situação*	Procurador	Muito Alto	Alto	Médio	Baixo	Muito Baixo

* No campo "SITUAÇÃO" deve ser informado se a ação virou precatório, se houve pagamento de RPV, se o Município venceu e a ação foi extinta, ou qualquer movimentação financeira ocorrida no processo.